

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 01/2021

"Institui o Brasão de Armas e Bandeira do Município da Estância Hidromineral de Lindóia"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI, DE INICIATIVA DO VEREADOR RAFAEL DE SOUZA PINTO E OUTROS:

Art. 1º Fica instituído o Brasão de Armas e Bandeira do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, conforme Anexo I, de idealização do Saudoso Senhor Benedito Serafim Pereira.

Art. 2º O Brasão de Armas e Bandeira de que trata o artigo anterior, conforme Anexo I, terão as seguintes características:

I – três torres em vermelho, com traços pretos, simbolizando um tijolo a vista, que representam os três poderes oficiais: Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – região montanhosa verde e árvore ao lado direito, representando a Serra da Mantiqueira, cujas montanhas nos espreitam e adornam;

III – em azul, próximo a árvore, o Grande Lago de Lindóia e o Rio do Peixe, que atravessa o Município.

IV – fonte em vermelho fosco, ao lado esquerdo, com cinco esguichos de água, representando as fontes de água mineral e o importante título de "Capital Nacional da Água Mineral";

V- duas ramas de café em caule verde, folhas verdes e frutos de café em vermelho, simbolizando a região cafeeira;

VI – faixa superior em azul, com contorno em preto, escrito com letras em preto, LINDOIA;

VII – duas faixas inferiores, em azul, com contorno em preto, escrito com letras em preto, "AQUA PURA e VITA LONGA";

Art. 3º A Bandeira será executada em tecido, na cor azul, e com o fundo do brasão em forma de quadrado, na cor branca, conforme Anexo II.

Art 4º O Brasão será usado das seguintes formas:

I – Obrigatoriamente:

- Pela Prefeitura Municipal de Lindóia suas Diretorias e Divisões;
- Pela Câmara Municipal de Lindóia;
- Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Lindóia;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



d) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino;

e) Nos veículos oficiais;

II – facultativamente:

a) Nas fachadas dos Edifícios Públicos;

b) Nos locais onde se realizem festividades promovidas ou com o apoio da Municipalidade.

Parágrafo único. Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Armas de Lindoia ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetivos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

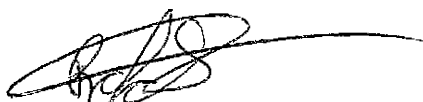
Art. 5º É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão de Armas do Município, ou que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

Art. 6º É proibida a reprodução do Brasão de Armas do Município de Lindoia em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os símbolos Municipais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2021.



Rafael de Souza Pinto
Vereador

João Paulo Vieira Trevisan
Presidente da Câmara

Ednelson Batista Domingues
Vereador

Carlos Alberto de Oliveira Machado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

No início da década de 1970, quando exercia o cargo de Prefeito Municipal, Agostinho de Souza Godoy, o senhor Benedito Serafim Pereira, compilou um símbolo oficial do Município de Lindóia.

O símbolo vem sendo usado há mais de 40 anos pelo Poder Executivo e Legislativo, bem como nos mais diversos eventos e solenidades oficiais.

Ocorre que, não consta no Acervo de Leis Municipais, nenhuma legislação que institui oficialmente o presente brasão.

Assim sendo, para fazermos jus a esse importante símbolo municipal, bem como a seu idealizador o Saudoso senhor Benedito Serafim Pereira, justifica – se a presente proposição, a fim de que seja oficialmente instituído em nossa estância, o Brasão de Armas e a Bandeira do Município de Lindóia.

Nesse sentido, apresentamos o presente solicitando aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2021.



Rafael de Souza Pinto
Vereador

João Paulo Vieira Trevisan
Presidente da Câmara

Ednelson Batista Domingues
Vereador

Carlos Alberto de Oliveira Machado
Vereador

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II



AQUA PURA VITA LONGA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

